



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Procedimento de Concurso Público Internacional: "Empreitada de: Funicular da Nazaré (Pederneira)"	INFORMAÇÃO N.º: 70/DOMA-INFRA/2024
	NIPG: 2800/24
	DATA: 2024/02/20
CE: 0102/07010413 Proj.: 50/2020	

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião
21-02-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Em Exercício de Funções**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.
À consideração superior.
20-02-2024

O Chefe de Divisão da DOMA
João Santos, Eng^o**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
21-02-2024

Helena Poia

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*],

Considerando a intenção do executivo camarário de proceder à construção do Funicular da Nazaré / Pederneira, foi solicitado superiormente que estes serviços diligenciassem pela abertura de procedimento concursal, tendente à adjudicação dos trabalhos necessários à sua concretização.

De acordo com o mencionado no projeto de execução, o mesmo desenha um espaço público e um meio de transporte que todos possam usufruir com independência, conforto, segurança e autonomia, evitando situações de isolamento, preconceito e discriminação.

A resolução das questões de acessibilidade e mobilidade para todos constitui um elemento fundamental e central, que define medidas concretas que se incorporam nas intervenções mais recentes adjacentes ao local, de modo a poder funcionar em rede e de forma integrada.

Assim, o projeto pretende ser um projeto unificado de requalificação do espaço público, constituindo um momento de transformação do desenho e ambiência deste espaço urbano, conciliado com uma coerente e eficaz definição/aplicação de regulamentos legais.

Pelo exposto, submete-se à apreciação do Executivo Municipal, em cumprimento da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, autorização para aplicação do procedimento de concurso público com publicidade internacional.

Para o efeito, junto se anexam Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 40.º do mesmo Diploma Legal.

O prazo de execução da obra é de 18 (dezoito) meses.

O preço base do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado no valor de 9.391.120,35 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (563.467,22 €) o que perfaz o total de 9.954.587,57 €, sendo este o valor máximo do contrato a celebrar, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do art.º 47.º do CCP - sendo que, no presente ano económico, apenas será prevista a utilização (cabimento e compromisso) do valor de 4.954.587,57 €, transitando o valor remanescente para o orçamento do ano 2025.

Nos termos do número 1 do artigo 18º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para o ano de 2024, e atendendo a que a Assembleia Municipal, em sessão de 12/12/2023, aprovou o projeto nº 50/2020 que consta das GOP's, e porque a projeção plurianual aí prevista vai ser



CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE "FUNICULAR DA NAZARÉ (PEDERNEIRA)"

REFERÊNCIA DO
PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1 - OBJETO	4
CLÁUSULA 2 – DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.	4
CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA.	5
CLÁUSULA 4 – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	6
CLÁUSULA 5 – PROJETO	6
CAPITULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO.....	7
SECÇÃO I – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS.	7
CLÁUSULA 6 – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA	7
CLÁUSULA 7 – PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO	9
CLÁUSULA 8 – MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS...	10
SECÇÃO II – PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	11
CLÁUSULA 9 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	11
CLÁUSULA 10 – CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS .	11
CLÁUSULA 11 – MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 12 – ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS.....	12
SECÇÃO III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	13
13 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	13
CLÁUSULA 14 – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	13
CLÁUSULA 15 – MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA	14
CLÁUSULA 16 – APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	15
CLÁUSULA 17 – MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DE TRABALHO	15
CLÁUSULA 18 – RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	16
CLÁUSULA 19 – EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	16

CLÁUSULA 20 – APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	17
CLÁUSULA 21 – SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	17
CLÁUSULA 22 – DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA	17
CLÁUSULA 23 – TRABALHOS COMPLEMENTARES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS	17
CLÁUSULA 24 – ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO	18
CLÁUSULA 25 – MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DE TRABALHO	19
CLÁUSULA 26 – ENSAIOS.....	19
CLÁUSULA 27 – MEDIÇÕES.....	20
CLÁUSULA 28 – PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	20
CLÁUSULA 29 – EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA	21
SECÇÃO IV – PESSOAL	22
CLÁUSULA 30 – OBRIGAÇÕES GERAIS.....	22
CLÁUSULA 31 – HORÁRIO DE TRABALHO.....	22
CLÁUSULA 32 – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	22
SECÇÃO V – ASPETOS DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA	23
CLÁUSULA 33 – PLANO DE TRABALHOS.....	23
CLÁUSULA 34 – MODO DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS	24
CLÁUSULA 35 – ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO, NORMAS DE HIGIENE, SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE	24
CLÁUSULA 36 – ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE	24
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA.....	24
CLÁUSULA 37 – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	24
CLÁUSULA 38 – CAUÇÃO	25
CLÁUSULA 39 – ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO	26
CLÁUSULA 40 – REEMBOLSO DOS ADIANTAMENTOS	26
CLÁUSULA 41 – DESCONTOS NO PAGAMENTO	27

CLÁUSULA 42 – MORA NOS PAGAMENTOS	27
CLÁUSULA 43 – REVISÃO DE PREÇOS.....	28
SECÇÃO V – SEGUROS	29
CLÁUSULA 44 – CONTRATOS DE SEGUROS	29
CLÁUSULA 45 – OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGUROS	30
CAPITULO IV – REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	30
CLÁUSULA 46 – REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO	30
CLÁUSULA 47 – REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA.....	31
CLÁUSULA 48 – GESTOR DO CONTRATO	32
CLÁUSULA 49 – LIVRO DO REGISTO DA OBRA	32
CAPITULO V – RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	33
CLÁUSULA 50 – RECEÇÃO PROVISÓRIA.....	33
CLÁUSULA 51 – PRAZO DE GARANTIA	33
CLÁUSULA 52 – RECEÇÃO DEFINITIVA	34
CLÁUSULA 53 – RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIDADES RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO	35
CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36
CLÁUSULA 54 – DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO	36
CLÁUSULA 55 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	36
CLÁUSULA 56 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA	37
CLÁUSULA 57 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO	39
CLÁUSULA 58 – FORO COMPETENTE.....	40
CLÁUSULA 59 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	40
CLÁUSULA 60 – CONTAGEM DE PRAZOS	41

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de Funicular da Nazaré (Pederneira).

CLÁUSULA 2 – DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Ao cumprimento das especificações do DL 266/2007, de 24 de junho, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho;

f) Às regras de arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) O projeto de execução;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50º e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do número 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 4 – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 5 – PROJETO

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteadado no procedimento.

CAPITULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 6 – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro é responsável:

a) Perante o Dono da Obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao Dono da Obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Dono da Obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetadas nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito.

d) A apreciação e decisão do Dono da Obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução utilizados para a preparação da obra.

g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361º do Código dos Contratos Públicos;

h) A aprovação pelo Dono da Obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);

i) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

CLÁUSULA 7 – PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

1. No prazo de 10 dias a contar da data de celebração da Contrato, o Dono da Obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração de proposta.

2. No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para efeitos do artigo 361º do Código dos Contratos Públicos, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra, de acordo com o plano de trabalho

ajustado.

CLÁUSULA 8 – MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

1. O Dono da Obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354º do Código dos Contratos Públicos.

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao Dono da Obra um plano de trabalhos modificado.

4. Sem prejuízo do número em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Dono da Obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificados, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo Dono da Obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II – PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Dono da Obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovados;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **18 meses** a contar da data da assinatura do auto de consignação.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

CLÁUSULA 10 – CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 11 – MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável, o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

CLÁUSULA 12 – ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Dono da Obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

13 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. O empreiteiro pode propor ao Dono da Obra, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 14 – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao Dono da Obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se o Dono da Obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

CLÁUSULA 15 – MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA

1. Se o Dono da Obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já

haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

CLÁUSULA 16 – APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do Dono da Obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o Dono da Obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo Dono da Obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposições em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do Dono da Obra.

CLÁUSULA 17 – MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DE TRABALHO

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local de trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono da Obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o artigo 3.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do Caderno de Encargos, do

clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalhos aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

CLÁUSULA 18 – RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras a apresentar ao Dono da Obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2. A reclamação considera-se deferida se o Dono da Obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, pelo Dono da Obra ao empreiteiro.

3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 19 – EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

CLÁUSULA 20 – APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo Dono da Obra.

CLÁUSULA 21 – SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

CLÁUSULA 22 – DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do Dono da Obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

CLÁUSULA 23 – TRABALHOS COMPLEMENTARES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer trabalhos complementares dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo Dono da Obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares e de anteriores trabalhos decorrentes de circunstâncias imprevisíveis não exceder 40% do preço contratual.

4. O Dono da Obra é responsável pelos trabalhos complementares resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5. O empreiteiro é responsável pelos trabalhos complementares do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo Dono de Obra.

6. O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

CLÁUSULA 24 – ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve

apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações e qualidade da mesma.

3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Dono da Obra.

4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

CLÁUSULA 25 – MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DE TRABALHO

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local de trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono da Obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o artigo 3.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do Caderno de Encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalhos aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

CLÁUSULA 26 – ENSAIOS

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o Dono da Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórias e das deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

CLÁUSULA 27 – MEDIÇÕES

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Dono da Obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o empreiteiro.

CLÁUSULA 28 – PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Dono da Obra (apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo

Dono da Obra de meios necessários à realização da obra) correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o Dono da Obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o Dono da Obra não indique a existência de tais direitos.

4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

CLÁUSULA 29 – EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1. O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3. Quando o empreiteiro considere que a anormal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar

da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282º e 354º do Código dos Contratos Públicos, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

SECÇÃO IV – PESSOAL

CLÁUSULA 30 – OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Dono da Obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Dono da Obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

CLÁUSULA 31 – HORÁRIO DE TRABALHO

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

CLÁUSULA 32 – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 34.ª.

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

SECÇÃO V – ASPETOS DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

CLÁUSULA 33 – PLANO DE TRABALHOS

1. O plano de trabalhos, com respeito pelo prazo de execução da obra, deve fixar a sequência de cada uma das espécies de trabalho previstas e a especificação dos equipamentos e dos meios humanos com que o empreiteiro se propõe a executá-los, bem como o correspondente plano de pagamentos.

2. Sem prejuízo das cláusulas 6.^a e 7.^a deste caderno de encargos, constitui obrigação do empreiteiro o cumprimento do plano de trabalhos apresentado na sua proposta, devendo respeitar a sequência das operações aí definidas, e dispor dos respetivos meios humanos e equipamentos a afetar.

CLÁUSULA 34 – MODO DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS

O empreiteiro é responsável por cumprir com o modo de execução dos trabalhos descrito na memória descritiva da sua proposta, nomeadamente: número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, metodologias a utilizar na execução dos trabalhos, caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.

CLÁUSULA 35 – ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO, NORMAS DE HIGIENE, SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE

O empreiteiro obriga-se a cumprir com os atributos da sua proposta relacionados com a organização do estaleiro e com a definição de ações a implementar na obra para assegurar o respeito pelas normas de higiene, saúde e segurança, bem como para a prevenção e gestão dos resíduos de construção e demolição.

CLÁUSULA 36 – ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE

Constitui ainda encargo do empreiteiro a adequada implementação das metodologias

e ações para a garantia da qualidade dos trabalhos executados, em conformidade com a proposta apresentada, designadamente: plano de qualidade, sistema de gestão de comunicação e informação, controlo de qualidade de materiais, controlo de qualidade de execução e tratamento de não conformidades.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

CLÁUSULA 37 – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Dono da Obra pagar ao empreiteiro o valor que constar da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base do procedimento, **9.391.120,35 € (nove milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e vinte euros e trinta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Para efeito de fixação do preço base a entidade adjudicante considerou a lista de preços unitários do projeto de execução.
3. Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 27.^a.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
5. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura

com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhe forem, em cada caso, especificadamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 38 – CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais é exigida a prestação de caução de 5% do preço contratual, conforme disposto no artigo 89º do CCP.

CLÁUSULA 39 – ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Dono da Obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292º e 293º do Código dos Contratos Públicos, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3. Todas as despesas correntes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Dono da Obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução,

ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 40 – REEMBOLSO DOS ADIANTAMENTOS

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = va/vt \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = va/vt \times V'pt - Vrt$$

Em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

va é o valor do adiantamento;

vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

CLÁUSULA 41 – DESCONTOS NO PAGAMENTO

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
2. O desconto para garantia bancária pode, a todo o tempo, ser substituído por depósitos de títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

CLÁUSULA 42 – MORA NOS PAGAMENTOS

Em caso de atraso do Dono da Obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 43 – REVISÃO DE PREÇOS

1. A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.

2. É aplicável à revisão de preços a fórmula:

DESPACHO N.º 1592/2004

F02 – edifícios administrativos

$$C(\text{índice } t) = a(S(\text{índice } t)/S(\text{índice } o)) + b1 (M03(\text{índice } t)/M03 (\text{índice } o)) + b2(M06 (\text{índice } t)/M06 (\text{índice } o)) + b3 (M09 (\text{índice } t)/M09 (\text{índice } o)) + b4 (M10(\text{índice } t)/M10 (\text{índice } o)) + b5(M18(\text{índice } t)/M18(\text{índice } o)) + b6$$

$$\begin{aligned}
 & (M20(\text{índice } t)/M20(\text{índice } o)) + b7(M23(\text{índice } t)/M23(\text{índice } o)) + \\
 & b8(M24(\text{índice } t)/M24(\text{índice } o)) + b9(M25(\text{índice } t)/M25(\text{índice } o)) + \\
 & b10(M26(\text{índice } t)/M26(\text{índice } o)) + b11(M29(\text{índice } t)/M29(\text{índice } o)) + \\
 & b12(M31(\text{índice } t)/M31(\text{índice } o)) + b13(M32(\text{índice } t)/M32(\text{índice } o)) + \\
 & b14(M40(\text{índice } t)/M40(\text{índice } o)) + b15(M42(\text{índice } t)/M42(\text{índice } o)) + \\
 & b16(M43(\text{índice } t)/M43(\text{índice } o)) + b17(M45(\text{índice } t)/M45(\text{índice } o)) + \\
 & b18(M46(\text{índice } t)/M46(\text{índice } o)) + b19(M47(\text{índice } t)/M47(\text{índice } o)) + \\
 & c(E(\text{índice } t)/E(\text{índice } o)) + d
 \end{aligned}$$

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalho.

SECÇÃO V – SEGUROS

CLÁUSULA 44 – CONTRATOS DE SEGUROS

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O Dono da Obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem exibição destes documentos
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada

5. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o Dono da Obra e perante a lei.

6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Dono da Obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

CLÁUSULA 45 – OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGUROS

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria de afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no

mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO IV – REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 46 – REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um Diretor de Obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Dono da Obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima exigida pela legislação vigente aplicável.

3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor da obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção de obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e eficácia e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. O Dono da Obra poderá impor a substituição ao diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7. Na ausência ou impedimento do direto de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º4 da cláusula 6.ª.

CLÁUSULA 47 – REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O Dono da Obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Dono da Obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

CLÁUSULA 48 – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos da gestão do contrato e de acompanhamento da atividade contratual, o Dono da Obra designa o Gestor do Contrato.

2. o Dono da Obra deve notificar o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início de produção de efeitos do contrato, a designação do Gestor de Contrato e a matriz de indicadores de desempenho a observar ao abrigo do contrato.

3. O Gestor de contrato exerce as competências previstas no CCP em matéria de acompanhamento de contrato e que será oportunamente designado nos termos do ponto 2 e 3 do artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 49 – LIVRO DO REGISTO DA OBRA

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304º e no n.º 3 do artigo 305º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes:

- a) datas de entrega de materiais ou de outros fornecimentos;
- b) resultados de ensaios realizados;
- c) modificações do plano de trabalhos;
- d) reclamações apresentadas pelo empreiteiro e respetivas decisões do Dono de Obra;
- e) suspensões de trabalho;
- f) fixação de novos preços;
- g) aplicação de multas;
- h) outros fatores relevantes que o diretor técnico ou a fiscalização entenda registar.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá representar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPITULO V – RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA 50 – RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394º a 396º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 51 – PRAZO DE GARANTIA

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Dono da Obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 52 – RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final dos prazos fixados de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Dono da Obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será ficado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo Dono da Obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 396 do artigo do CCP.

CLÁUSULA 53 – RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIDAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou qualquer outro título a que tiver direito.

2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando

considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Dono da Obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) 25% do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75% no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o Dono da Obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se 15 dias após a notificação, o Dono da Obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6. No caso em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o Dono da Obra deveria ter restituído as quantias retidas.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 54 – DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no

tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

CLÁUSULA 55 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Dono da Obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º do Código dos Contratos Públicos, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratados devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do Código dos Contratos Públicos, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385º do Código dos Contratos Públicos, comunicar por escrito o facto ao Dono da Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 56 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

1. Sem prejuízo das indenizações legais e contratuais devidas, o Dono da Obra pode resolver o contrato nos seguintes casos (conforme admitido no n.º1 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro):

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono da Obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo Dono da Obra contrarie o princípio da boa fé.
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência, ou seja, declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Dono da Obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Dono da Obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Dono da Obra;

- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do Dono da Obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono da Obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º1 do artigo 366º do Código dos Contratos Públicos, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos;
- o) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Dono da Obra poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea o) do n.º1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 57 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Dono da Obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Dono da Obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Dono da Obra, quando tornem necessária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto imputável ao empreiteiro;

f) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais 120 dias, seguidos ou interpolados;

g) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimentos de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

1) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

2) Por um período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Dono da Obra

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354º do Código dos Contratos Públicos, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso de arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Dono da Obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Dono da Obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 58 – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 59 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 60 – CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO
Funicular da Nazaré (Pederneira)

INDICE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....	2
2 – ENTIDADE ADJUDICANTE.....	2
3 – DECISÃO DE CONTRATAR.....	2
4 – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DE PROCEDIMENTO	3
5 – OBJETO DO CONTRATO	3
6 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÕES.....	3
7 – FORMA E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	3
8 – CONCORRENTES.....	4
9 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	5
10 – MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	5
11 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	6
12 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.....	6
13 – PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS	6
14 – MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO	7
15 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
16 – CONTRATO	8
17 – LOCAL DE CONSULTA DO PROCESSO.....	9
18 – PROTEÇÃO DE DADOS.....	9
19 – ANEXOS.....	10

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente concurso público tem por objeto a Empreitada de Funicular da Nazaré (Pederneira) de acordo o descrito no presente programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos.

2. O presente procedimento pertence à classificação 45210000 Construção de edifícios do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Nazaré, sita na Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-312 Nazaré, telefone + 351 262550010, fax + 351 262550019 e endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt

2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante encontra-se disponível na plataforma eletrónica de contratação pública [AcinGov](#)

3 – DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi autorizada por Deliberação de Câmara de ____ de _____ de 2024 no quadro da atual legislação – alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho em conjugação, na parte aplicável, com o Código dos Contratos Públicos (n.º 1 do artigo 36.º).

2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização deliberação da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 18 de outubro de 2018.

2. O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, designado pelo órgão competente acima referido.

4 – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DE PROCEDIMENTO

1. A escolha de procedimento de Concurso Público com publicidade internacional para a formação do contrato a celebrar é constituída nos termos da alínea a) do artigo 19.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos

Contratos Públicos.

2. Destinada a garantir o financiamento do presente projeto

5 – OBJETO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar visa a construção do Funicular da Nazaré / Pederneira
2. Tipo de contrato: Empreitadas de Obras Públicas
3. Código CPV: 45210000 Construção de edifícios.

6 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÕES

1. Os interessados podem no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://acingov.pt>.
2. Os esclarecimentos serão prestados, pelo mesmo meio previsto na alínea anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. A decisão de aceitação, ou não, da lista de erros e omissões será prestada, pelo mesmo meio previsto na alínea anterior, até ao final do prazo identificado no ponto 2.

7 – FORMA E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação do objeto do presente procedimento é global, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de:

Melhor relação qualidade-preço conforme os critérios que densificam os critérios de adjudicação definidos no Anexo A.

2. O critério de desempate será efetuado por sorteio, sendo comunicada aos concorrentes, com um mínimo de três dias de antecedência, a data, hora e local da realização do sorteio.

8 – CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 53.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

9 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espdp?lang=pt>

2. Documento de compromisso dos termos em que o concorrente se dispõe a contratar (c.f modelo constante do Anexo B);

3. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, apresentados em euros, com duas casas decimais (c.f mapa constante na plataforma eletrónica);

4. Plano de trabalhos, nos termos definidos no artigo 361.º do CCP, adotando a unidade de medida temporal o semana de calendário;

5. Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos indicado na alínea anterior;

6. Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

7. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis (nomeadamente o plano de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, entre outros).

10 – MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta, estirem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública <http://acingov.pt>.

3. Os documentos referidos no ponto 9 devem ser assinados pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto e obedecer aos requisitos técnicos referidos na alínea a) do n.º 3 da Portaria 469/2009, publicada em Diário da República 1.ª Série – N.º 87, de 6 de Maio.

4. Para verificação da sua função e poder de assinatura dos documentos deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta, um documento oficial indicando o poder de representação ou de assinatura do assinante.

11 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta deverá ser apresentada até às 17:00 do dia 45.º dia a contar da publicação do presente anúncio.

2. Os concorrentes, em função do acesso à internet que dispõem, devem prever o tempo necessário para a introdução das propostas e demais documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica.

12 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

13 – PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. As propostas não serão objeto de negociação.

14 – MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais é exigida a prestação de caução de 5% do preço contratual.

15 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação previstos para a presente formação de contrato devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação na plataforma eletrónica de contratação pública <http://acingov.pt>

2. Os documentos a que se refere o número anterior são os seguintes:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (c.f modelo constante do Anexo C);

b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou a indicação do Número de Identificação Fiscal (NIF) e do Número de Identificação da Segurança Social (NISS) de maneira a proceder-se à consulta na plataforma da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt>) , ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais e no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme previsto na alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da

administração fiscal (<http://e-financas.gov.pt>), ou se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea h) do artigo 55.º do CCP, especificamente:

e) Certidão de registo criminal da pessoa singular ou, nos casos em que se trate de pessoas coletivas, certidões de registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração que se encontrem em funções;

f) Alvará, ou títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, IP contendo as seguintes habilitações adequadas e necessárias à execução do contrato:

- 1ª Subcategoria da 1ª Categoria – Edifícios e Património Construído em classe que cubra o valor global da proposta;
- 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Subcategorias da 1ª Categoria – Edifícios e Património Construído, em classe que cubra o valor dos trabalhos correspondentes;
- 8ª e 9ª Subcategorias da 2ª Categoria – Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas, em classe que cubra o valor dos trabalhos correspondentes;
- 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Subcategorias da 4ª Categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas, em classe que cubra o valor dos trabalhos correspondentes;
- 1ª, 2ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Subcategorias da 5ª Categoria – Outros Trabalhos, em classe que cubra o valor dos trabalhos correspondentes;

g) Declaração relativa a trabalhadores emigrantes (Anexo E).

3 – Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 86.º do CCP o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para que este, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie, por escrito, sobre o sucedido.

4 – A adjudicação caduca se, por facto imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação.

16 – CONTRATO

1. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado de papel nos termos do artigo 96.º do CCP.

2 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da aceitação

da minuta do contrato.

3 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

4. Para efeitos de verificação das habilitações para a outorga contrato o adjudicatário deve apresentar, juntamente aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

a) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente na plataforma Portal da Empresa (<http://www.portaldaempresa.pt>);

b) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigarem a entidade adjudicatária, nomeadamente: i) cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual; ii) cartão de cidadão ou bilhete de identidade; iii) número fiscal de contribuinte.

17 – LOCAL DE CONSULTA DO PROCESSO

O processo encontra-se patente Divisão de Obras Municipais e Ambiente, sita no edifício dos Paços do Concelho, onde pode ser consultado, durante as horas normais de expediente, até à data da entrega das propostas. O referido serviço funciona de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 16:00h.

18 – PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Município e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de proteção de dados.

19 – ANEXOS

1. Caderno de encargos respeitante ao processo em causa;
2. Anexo A;
3. Anexo B;
4. Anexo C;
5. Anexo D;
6. Anexo E.

		Factores de Avaliação Técnica					
		ABORDAGEM	0	5	10	15	
Valia Técnica da Proposta (+2+3)/3	Programa de trabalhos e Cronograma Financeiro (1.1+1.2+1.3+1.4) / 4	1.1 Plano de Trabalhos (1.1.1+1.1.2+1.1.3) / 3	1.1.1 Identificação e progressão das actividades	Não identifica de forma clara a progressão dos trabalhos	Só apresenta as actividades genéricas sem duração clara das mesmas	Considera as actividades genéricas, indica a duração de cada actividade, mas não estabelece relações	Considera a maioria das actividades de trabalho, indica a duração, algumas relações de p
			1.1.2 Planeamento das frentes de trabalho	Não distingue as diferentes frentes de trabalho	Distingue genericamente as diferentes frentes de trabalho	Distingue as diferentes frentes de trabalho mas não afecta meios de equipamento e de mão-de-obra	Distingue as diferentes frentes de trabalho e de equipamentos mas não af
			1.1.3 Demonstração dos rendimentos calculados	Não dimensiona a duração teórica das actividades em função dos rendimentos calculados	Dimensiona de forma deficiente a duração teórica das actividades em função dos rendimentos calculados	Dimensiona a duração teórica das actividades não especificando os rendimentos	Dimensiona a duração teórica e função dos rendimentos mas, não c
		1.2 Plano de mão-de-obra	Não tem correspondência efectiva com as frentes de trabalho	Genérico, do tipo que só indica a carga mensal de Homens/mês	Identifica a carga por profissão e por período de actividade	Identifica o conjunto de recursos hu	
		1.3 Plano de equipamento	Não tem correspondência efectiva com as frentes de trabalho	Genérico, quando só indica a carga mensal por alguns tipos de máquina	Indica a carga por alguns tipos de máquina e por actividade de afectação	Indica a carga por qual-se todos c	
	1.4 Cronograma financeiro	Não tem correspondência efectiva com o desenvolvimento das actividades expressas no plano de trabalhos	Tem correspondência embora se considere irrealista	Tem correspondência embora com muitos desajustamentos	Tem correspondência embo		
	2 Memória Justificativa e Descritiva (2.1+2.2+2.3) / 3	ABORDAGEM		0	5	10	15
		2.1 Rendimentos de trabalho	Não indica	Indica, mas restringe-se a actividades genéricas ou não apresenta qualquer cálculo justificativo	Apresenta para as actividades principais, com cálculos que derivam de valores teóricos sem ter em conta as especificidades da obra	Apresenta para praticamente todos cálculos que têm em conta as especificidades e fa	
		2.2 Escalonamento e calendarização das tarefas	Não justifica	Justifica apenas com generalidades	Justifica o encadeamento das actividades principais, indicando as actividades procedentes e os volumes de trabalho	Justifica o encadeamento de pr actividades, a calendarização observância ao prazo global condicionantes e ou críticas e o precedências de tr	
	2.3 Meios a utilizar	Não identifica	Identifica apenas com a indicação do tipo e os respectivos manobreadores	Identifica os equipamentos com a indicação do tipo de marca, disponibilidade e localização actual. Identifica as equipas de pessoal a afectar às principais actividades	Identifica o tipo, a marca, as principais condições de conservação, a localização actual. Identifica as e respectivas funções e o pessoal		
	3 Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (3.1+3.2) / 2	ABORDAGEM		0	5	10	15
		3.1 Lista para adaptação/complemento do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica	Não apresenta Lista	Apresenta Lista com 1 a 5 itens	Apresenta Lista com 6 a 10 itens	Apresenta Lista com 11 a 15 itens	
	D Apresentação da política de Segurança e Saúde no trabalho, fazendo referência:						
	Aos princípios gerais em matéria de Segurança e Saúde dos trabalhadores da obra e de terceiros que o concorrente propõe implementar na obra em apreço;						
	Ao cumprimento da legislação em vigor;						
A promoção da responsabilização de todos os intervenientes							
D Apresentação do Organograma Funcional							
D Apresentação da Definição de Funções de todas as posições chave no que respeita à Segurança e Saúde no Trabalho							
D Declaração de eventuais trabalhadores imigrantes							
D Dossier com a Regulamentação aplicável							
D Horário de Trabalho							
D Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, independentemente do recurso a sub-empresas							
D Seguros de acidentes de trabalho							
D Procedimentos para assegurar o cumprimento do PSS							
D Plano de Visitantes							
D Lista de Trabalhos com riscos especiais							
D Lista de materiais com riscos especiais							
D Organização do estaleiro de apoio à obra (plano de acessos, circulação e sinalização)							
D Processos construtivos e métodos de trabalho							
D Controlo de Equipamentos de apoio							
D Planos de Primeiros Socorros							
D Planos de Protecções Colectivas							
D Planos de Protecções Individuais							
D Formação e Informação dos Trabalhadores							
D Plano de Emergência							
ABORDAGEM		0	5	10	15		
3.2 Lista de Planos de Monitorização e Prevenção		Não apresenta Lista	Apresenta Lista com alguns Planos para alguns trabalhos com riscos especiais não identificados no PSS	Apresenta Lista com alguns Planos para alguns trabalhos com riscos especiais identificados no PSS	Apresenta Lista com Planos para todos os riscos especiais identificados		

ANEXO A

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes fatores:

- a) Preço da Proposta (€) – 55 %
- b) Valia Técnica da Proposta – 45 %

$$PF = 0,55P + 0,45VT$$

Fator Preço da Proposta (P)

A pontuação no fator preço da proposta será obtido pela seguinte fórmula:

$$P = (1 - (Pp/Pb))^{10} \times 20$$

Pb - Preço Base indicado no Caderno de Encargos;

Pp - Preço da Proposta;

P - Pontuação final do Fator Preço, numa escala de 0 a 20

Fator Valia Técnica da Proposta (VT)

a) A avaliação das propostas de acordo com o fator "Valia Técnica da Proposta" será feita tendo em consideração o ficheiro Anexo AI_VT

Na avaliação deste fator os subfactores serão quantificados com valores compreendidos entre "0 e 20", resultantes da análise dos respetivos documentos da proposta.

ANEXO B

Modelo de Declaração contendo os atributos da proposta

(nome, número de identificação e domicílio profissional), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público com publicidade internacional, ref.^a , tendo em vista a " " declara, sob compromisso de honra que a sua representada (nome, número de identificação de pessoa coletiva e morada) se obriga a executar o objeto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e legislação aplicável, nos termos seguintes:

a) Valor: (euros)

b) Prazo de execução: (meses)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se considerar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local)

(data)

(assinatura)

ANEXO C
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO D
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, detentor do alvará, com sede, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia deEuros. (..... euros), (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do disposto no artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do MUNICIPIO DA, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO D

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO (CAUÇÃO INICIAL)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º....., com o capital social de, vem o Banco, com sede em....., com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º . de / / , declarar prestar a favor do MUNICIPIO DA, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução de 50 deEuros (valor de adjudicação), prevista no Programa de Procedimento para a adjudicação da empreitada de , destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do MUNICIPIO DA, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o MUNICIPIO DA, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o MUNICIPIO DA, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo MUNICIPIO DA, nos 3 dias subsequentes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Santo Tirso competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Quando o preço contratual seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% do preço contratual (artigo 89.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos).

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

ANEXO D
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA
(REFORÇO DE CAUÇÃO)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em....., capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º de / / , declarar prestar a favor do MUNICIPIO DA, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (..... Euros), correspondente à substituição da retenção de 5o do valor da faturação para reforço da caução prestada em garantia da empreitada de

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do MUNICIPIO DA, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o MUNICIPIO DA, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o MUNICIPIO DA, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo MUNICIPIO DA, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar

Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois deEuros. (.....Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO D
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA
(ADIANTAMENTO)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º . de / / , declarar prestar a favor da Câmara Municipal da, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor deEuros (..... euros), correspondente à caução de adiantamento de .(o) S/ Euros (valor de adjudicação), prevista na Cláusula n.º . do Contrato de Empreitada

.....

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do MUNICIPIO DA, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o MUNICIPIO DA tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o MUNICIPIO DA, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo MUNICIPIO DA, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da lei aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários do presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros(..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

ANEXO D

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros..., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor do MUNICIPIO DA e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5o prevista no Programa de Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela o MUNICIPIO DA, vai outorgar e que tem por objeto..... (designação da empreitada), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia no dia seguinte à primeira solicitação do MUNICIPIO DA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICIPIO DA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

ANEXO E

Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

(nome do empreiteiro), pessoa coletiva n.º
, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
sob o n.º detentor do alvará n.º , com
o capital social de com sede em representado(a) pelos
Senhores e , na qualidade respetivamente de
e (no caso de Agrupamento ou Consórcio, identificação
de todas as empresas que o constitui), declara para os devidos efeitos legais, nos
termos do disposto no n.º 5 do artigo 198.º do Decreto-Lei nº 23/2007, de 4 de
Julho, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores
imigrantes utilizados na realização dos trabalhos da empreitada, designadamente a
legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto
respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

... (local),... (data),... (assinatura).

mantida, os compromissos plurianuais inerentes à abertura de concurso da presente empreitada já se encontram aprovados pela Assembleia Municipal.

Esta empreitada dá direito a revisão de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a delegação de competência no júri para:

- Prestar esclarecimentos;
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

À consideração superior.

20-02-2024

A Coordenadora Técnica
Margarida Silva



IMPRESSO	PAGINA
2024/02/20	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D10	Bruno	2024/02/20	349	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Empreitada de Funicular da Nazaré (Pederneira) - Procedimento de concurso público internacional - Info 70-doma-infra-2024

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: I93-EQUIPAMENTO BASICO ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 07010413 Outros PLANO : 2020 I 50 MOBILIDADE INTERIORES - Construção e manutenção de arruamentos Funicular da Nazaré (Pederneira)	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 4.975.412,30 A CABIMENTAR 4.954.587,57 SALDO APÓS CABIMENTO 20.824,73
--	---

EXTENSO
QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE EUROS E CINQUENTA E SETE CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTES				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUINTES
1	I93	0102	07010413	2020	I 50	5.000.000,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/02/20

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira



Helena Poia